

ATA DE NEGOCIAÇÃO DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATAL 2018, SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E CARNAVAL DE 2019 PARA O MUNICÍPIO DE CAIBI - SC.

Ata de negociação de CCT para horários especiais de natal/2018, e regulamentação de uso de mão de obra em horários especiais de sábados, domingos, feridos e carnaval para o ano de 2019, para o município de Caibi - SC, base de representação do Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de SC e Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de SC, negociada entre as partes que as entidades representam, conforme segue: Vigência e data base 01/12/2018 a 30/11/2019. Dias 01 e 08/12/2018 - Sábados - das 08h00min. Às 12h00min. Dia 02/12/2018 - Domingo, fechado, proibido o uso de mão de obra; - Dias 03 a 07/12/2018-Segunda a sexta feira das 08h00min. Às 12h00min. E das 13h30min. Às 18h00min.; - Dia 09/12/2018 - Domingo, fechado, proibido o uso de mão de obra; - Dias 10 e 11/12/2018 - Segunda e terça feira das 08h00min. Às 12h00min. E das 13h30min. Às 18h00min.; - Dias 12 a 14/12/2018- Quarta a sexta feira das 08h00min. Às 12h00min. E das 13h30min. Às 18h00min.; - Dia 15/12/2018 - Sábado- das 08h00min. Às 12h00min. Às 13h30min. Às 16h00min.; - Dia 16/12/2018- Domingo, fechado, proibido o uso de mão de obra; - Dias 17 a 21/12/2018- Segunda a sexta feira das 08h00min. Às 12h00min. E das 13h30min. Às 20h00min.; Dia 22/12/2018 - Sábado- das 08h00min. Às 12h00min. E das 13h30min. Às 17h00min. Dia 23/12/2018 - Domingo- fechado e proibido o uso da mão de obra; - Dia 24/12/2018 - Segunda feira das 08h00min. Às 16h00min. - Dia 25/12/2018 -Terça feira, fechado, feriado. - Dias 26 a 29/12/2018 - Quarta a sexta feira das 08h00min. Às 12h00min. Às 13h30min. Às 18h00min. - Dia 29/12/2018 - Sábado- das 08h00min. Às 12h00min. - Dia 30/12/2018-Domingo fechado, proibido o uso de mão de obra de trabalhadores. - Dia 31/12/2018-Segunda feira, das 08h00min. Às 12h00min. E das 13h30min. Às 16h00min. - Dia 05/03/2019 - Terça- feira de carnaval - FECHADO para o comércio varejista e atacadista em geral, ficando proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores excluindo - se as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, minimercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que terão seu horário normal de funcionamento. - Aos domingos e feriados do ano de 2019 o comércio deverá permanecer fechado e fica proibido o uso de mão de obra dos trabalhadores. - As disposições estabelecidas na cláusula nº 04 em suas letras "a", "b", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "o", não se aplicam às revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, minimercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que terão seu horário normal de funcionamento. DA COMPENSAÇÃO: O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2018 conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado até dia 28 de fevereiro de 2019. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de março /2019. Nenhum hora referente a dias de compensação poderão ser descontados do salário dos trabalhadores, somete poderá ocorrer a compensação. Sábados especiais 2019: a) Dia 20 de Abril de 2019; (véspera de páscoa)- Dia 11 de Maio de 2019; (véspera dia das mães) - Dia 08 de Junho de 2019; (véspera dia dos namorados) - Dia 10 de Agosto de 2019; (véspera dia dos pais) - Dia 05 de Outubro de 2019; (véspera dia das crianças) - Parágrafo 1º.:As horas extras realizadas nos sábados acima citados, no período da tarde, deverão ser compensadas dentro de 60 dias, não havendo a compensação deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil de mês subsequente. Não tendo nada mais a tratar encerra-se a ata. 28 de novembro de 2018.

Ivanir Maria Reisdorfer. *Juanu Jr Reisdorfer.*